



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre concessão de isenção ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação e Taxa de Funcionamento às entidades sindicais patronais e de trabalhadores do município de Angélica e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saberque a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** Ficam as entidades sindicais patronais e de trabalhadores isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação e Taxa de Funcionamento, previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** As isenções constantes do artigo anterior só serão efetivadas após a apresentação de requerimento pela entidade interessada ao Setor de Tributação, após aprovação da autoridade competente.

**Art.3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 15 de fevereiro de 2016.

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**  
Prefeito Municipal